



PROCESSO TC 15162/21

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Everaldo Juvenal de Santana

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01000/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Everaldo Juvenal de Santana.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Francisco Juvenal de Santana.
 - 3.2. Cargo: Operário.
 - 3.3. Matrícula: 20.393-9.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 194/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 30 de junho de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 27 de junho a 03 de julho de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$1.100,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 29/32), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 15162/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15162/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) EVERALDO JUVENAL DE SANTANA (**Portaria 194/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO JUVENAL DE SANTANA, Operário, matrícula 20.393-9, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 25).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 10 de maio de 2022.

Assinado 10 de Maio de 2022 às 13:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 13:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO